



Projeto de Lei Ordinária 075/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O DIA MUNICIPAL DO IMIGRANTE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE JUNHO. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 075/2026, de autoria da vereadora Andreia Rezende que **INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O DIA MUNICIPAL DO IMIGRANTE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE JUNHO.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - análise técnica

O Projeto de Lei que institui e inclui no calendário oficial do Município de Anápolis o “Dia Municipal do Imigrante” apresenta um propósito de reconhecimento e valorização cultural de inegável relevância. Ao propor a celebração anual em 25 de junho, a iniciativa busca preservar o patrimônio imaterial construído pelos diversos povos que foram determinantes para a formação econômica, social e a consolidação de Anápolis como polo regional.

Sob a ótica constitucional e administrativa, o projeto apresenta-se formalmente legítimo e materialmente compatível com a competência legislativa do Município. A proposição encontra amparo direto na Constituição, que assegura a proteção do patrimônio cultural e a promoção da memória coletiva, bem como no Artigo 30, que confere aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

Fundamentalmente, a proposta respeita os limites da iniciativa parlamentar ao não criar cargos, funções ou empregos públicos, nem fixar remuneração ou alterar o regime





jurídico de servidores, conforme as restrições impostas pelo Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Anápolis. A matéria limita-se à instituição de data comemorativa e diretrizes de valorização da diversidade, não interferindo na organização administrativa ou orçamentária direta da municipalidade.

Nesse sentido, o texto não invade a reserva de iniciativa do Poder Executivo, atuando de forma harmônica com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização da história e identidade anapolina. Diante da plena viabilidade jurídica e do atendimento aos requisitos de técnica legislativa, manifestamo-nos de forma **favorável** à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 075/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 075/2026.

É o parecer.

Anápolis, 30 de abril de 2026.

Vereador(a) Relator(a)

Adenilton Coelho de Souza
Vereador

JAKSON CHARLES
Vereador

Ananias José de O. Júnior
Vereador

João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Reamilton G. Espindola de Almeida
VEREADOR



Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos
Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

em: 30 / 04 / 2026